



ARAPIRACA

UMA CIDADE PARA TODOS

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE FOMENTO Nº 8018/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO – HOSPITAL REGIONAL DE ARAPIRACA NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.



O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.198.693/0001-58, com sede no Centro Administrativo, situado à Rua Samaritana, nº 1.185 - Bairro Santa Edwiges, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 299.387 – SSP/AL, e CPF nº 296.681.744-53, endereço especial acima citado, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca - AL, CEP 57.311-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.013.754/0001-56, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **JACKELLINE MARIA BARBOSA ALMEIDA**, Brasileira, portadora da cédula de identidade nº **1825628**, inscrita no CPF/MF sob o nº **011.279.074-76**, nomeada pela Portaria GP nº **485/2023 de 15/05/2023**, residente e domiciliada nesta cidade de Arapiraca e, do outro lado, a **SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO- HOSPITAL REGIONAL DE ARAPIRACA**, com sede na Rua **São Francisco**, nº **154**, Bairro **Centro**, Arapiraca-AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **24.177.305/0001-31**, Cadastro Nacional nº **2005050**, doravante denominado **PROPONENTE**, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ DENIS MOURA DE ARAÚJO**, portador do RG nº **330-291 SSP/AL** e CPF/MF sob o nº **209.860.844-68**, **RESOLVEM celebrar** o presente **TERMO DE FOMENTO** com fundamento na **Lei nº 13.019/2014**, bem como do **Decreto Municipal nº 2.574/2019**, além das **Portarias GM/MS nº 544, de 03 de maio de 2023 e GM/MS Nº 2.860, de 28 de dezembro de 2023**, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas.





ARAPIRACA

UMA CIDADE PARA TODOS

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transposição e a transferência de recursos oriundos das propostas aprovadas através da Portaria GM/MS nº 544, de 03 de maio de 2023 que institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022, provenientes de repasses do Ministério da Saúde, os quais deverão ser aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Plano de Trabalho apresentado pela Proponente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.1. A CONCEDENTE se compromete a dar a devida ciência ao Conselho Municipal de Saúde quanto à celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

3.1.1. promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o determinado nos instrumentos legais, em conta bancária indicada pela Proponente;

3.1.2 acompanhar, supervisionar, orientar e monitorar as ações relativas à execução deste instrumento;

3.1.3. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação ao final da vigência do presente Termo;

3.1.4. aplicar as penalidades previstas e proceder as sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

3.1.5. publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios;

3.1.6. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela



ARAPIRACA

UMA CIDADE PARA TODOS

GABINETE DO PREFEITO

Proponente;

3.1.7. elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, de acordo com o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015;

3.1.8. prorrogar de ofício, a vigência do Termo, antes de seu término, quando der causa injustificada a atraso na liberação dos recursos financeiros, com a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado, consoante parágrafo único do art. 55 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/15.

3.1.9. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.

3.1.10. divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

3.1.11. comprovar a execução no respectivo Relatório Anual de Gestão.

3.2. OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

3.2.1. responsabilizar-se pela execução do objeto deste Termo de Fomento, conforme Plano de Trabalho;

3.2.2 prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

3.2.3. permitir livre acesso da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto as instalações da PROPONENTE;



ARAPIRACA

UMA CIDADE PARA TODOS

GABINETE DO PREFEITO

3.2.4, manter os recursos repassados, obrigatoriamente, responsabilizando-se a PROPONENTE por eventuais tarifas e despesas bancárias;

3.2.5. manter o arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Termo de Fomento;

3.2.6. responder pelos danos causados a terceiros por suas ações ou omissões na execução deste Instrumento;

3.2.7. observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

3.2.8. ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações;

3.2.9. promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho:

3.2.10. manter, durante toda a execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições para a celebração previstas na Lei nº 13.019/2014 e alterações inseridas;

3.2.11. manter-se adimplente com o Poder Público concedente, naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

3.2.12. comunicar à CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

3.2.13. responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX XX, Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.



ARAPIRACA

UMA CIDADE PARA TODOS

GABINETE DO PREFEITO

3.3 OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA:

3.3.1. A Gestora designada para representar a Administração Municipal será a Sra. **Laura Rossana Acioly de Carvalho Rios**, portadora do CPF nº **049.166.994-16**, matrícula nº **129161**, conforme Portaria nº **0004/2024**, anexa ao presente instrumento, cabendo-lhe:

3.3.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.3.1.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



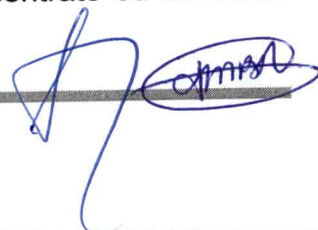
PARÁGRAFO ÚNICO - É de responsabilidade exclusiva da PROPONENTE o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONCEDENTE a inadimplência da PROPONENTE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

4.1. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública deverão observar os princípios da legalidade da moralidade, da boa-fé, da probidade, impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade;

4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

4.3. É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio





com pessoa impedida de receber recurso público estadual ou federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. O valor total do presente Termo de Fomento é de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)** a serem repassados pela CONCEDENTE, em obediência à legislação antes mencionada e de acordo com o plano de aplicação constantes no Plano de Trabalho;

5.2 A movimentação dos recursos acima indicados far-se-á, exclusivamente junto à Agência nº **2205-003**, Conta-Corrente nº **51054-6**, **Banco SICREDI**.

5.3. Os recursos depositados na conta bancária indicada neste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados;

5.4. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONCEDENTE

6.1. As obrigações financeiras decorrentes do presente Termo ficarão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: **07 – Secretaria Municipal de Saúde;**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **70 – Fundo Municipal de Saúde;**

AÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO: **07.70.10.302.2040.6033 – Garantia da Adequada Prestação de Serviços à População;**

NATUREZA DA DESPESA: **3.3.50.41.016001000402 – Outras Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos;**

NOTA DE RESERVA N.º: **001032/2024** de **14/03/2024** no valor de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).**



ARAPIRACA

UMA CIDADE PARA TODOS

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O gestor da parceria emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação do presente Termo de Fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada que o homologará após a prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

7.2. A elaboração do Relatório Técnico deve obedecer aos requisitos constantes no §1º, do Art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

7.3. O Relatório Técnico previsto no item 7.1 somente será obrigatório caso a parceria tenha vigência superior a 01 (um) ano.

7.4. Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com



a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período de que trata a prestação de contas.

8.2. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

8.3. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este Instrumento terá prazo de vigência a partir de sua publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios até **31 de dezembro de 2024**;

9.2. A vigência poderá ser prorrogada para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da PROPONENTE, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento por descumprimento de qualquer das cláusulas ou da legislação de regência, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

10.2. A rescisão far-se-á mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, especialmente na constatação das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o objeto do Termo de Fomento;
- b) Falta de apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- c) Por superveniência da lei ou de qualquer outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável ou por razão relevante e excepcional



ARAPIRACA

UMA CIDADE PARA TODOS

GABINETE DO PREFEITO

interessa público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data do término da execução, para apreciação da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas instituídas pela Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a PROPONENTE as seguintes sanções:

I - advertência:

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONCEDENTE, que será concedida após o ressarcimento a administração pública pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções estabelecidas nos incisos II e III, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada a execução deste Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prescrição será interrompida com a edição de ato



ARAPIRACA

UMA CIDADE PARA TODOS

GABINETE DO PREFEITO

administrativo voltado a apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Na execução da presente parceria, aplicam-se os dispositivos mencionados neste termo de fomento, além daqueles previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, o Decreto Municipal nº 2.574/2019, a Lei complementar 141/2012, bem como as Portarias GM/MS nº 544, de 03 de maio de 2023 e GM/MS Nº 2.860, de 28 de dezembro de 2023, eventualmente não transcritos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

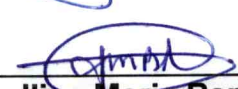
14.1. As partes convenientes elegem o Foro da Cidade do Arapiraca, Estado de Alagoas, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

14.2. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Arapiraca, 20 de março de 2024.



José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito Municipal de Saúde



Jackelline Maria Barbosa Almeida
Secretária Municipal de Saúde



José Denis Moura de Araújo
Provedor da Instituição